



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 122/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

07/05
Eun

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.426.307/0001-23 e Inscrição Estadual nº 001.063893.00-14, com sede na Rua Madressilva, nº 476, bairro Esplanada Belo Horizonte/MG, CEP 30280-180, aqui representada pelo sócio Leandro Mèsseder Duarte Ribeiro, portador do CPF nº 053.984.816-65, doravante denominada CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10.030/2020 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavirus), submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 011/2020, ratificado em 07/04/2020 – PRC nº 090/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de mobiliário hospitalar em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 40.444,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração por aditamento do contrato.

Leandro Mèsseder Duarte
DIRETOR
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1 – A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa, serem novos, sem uso e ainda não remanufaturado.

7.3 A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.3012.0024.2.414-449052 1155 ficha 165.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

Leandro Messias Duarte
DIRETOR
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato.
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;

Leandro Messeder Duarte
DIRETOR
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Dispensa de Licitação DISP nº 011/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de abril de 2020.

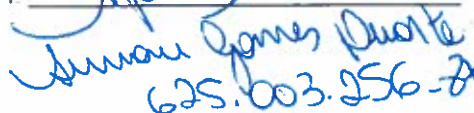

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Leandro Méseder Duarte Ribeiro
GOLD CARE Equipamentos Hospitalares Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas 1. 

2. _____


Júlio César Duarte
625.003.256-7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 90/2020 Licitação: 11/2020 - DL Fornecedor: 13691 - GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES Data da Homologação:</p>									
1	515-1-54812	BIOMBO ESTUTURA DE QUATRO PES EM TUBOS DE ACO INOXIDAVEL COM 19.05 MM DE DIAMETRO, PAINEL EM LONA PLASTICA, PES COM RODIZIOS DE 42MM. COMPRIMENTO TOTAL ABERTO: 175 CM. ALTUR 185CM.	UN		30,000	0,0000	728,0000	21.840,00	Venceu
2	515-1-54813	ESCADA PARA BEIRA LEITO: CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE ACO INOXIDAVEL COM TUBOS DE 1" COM PAREDE DE 1,5MM. A ESTRUTURA EM ACO COM ACABAMENTO POLIDO. DEGRAUS COM REVESTIMENTO EM LIXAS ANTI-DERRAPANTES. BASE DOTADA DE PONTEIRAS DE PLATICO. DIMENSOES: DEGRAUS - 200MM 400MM. ALTURA DO PISO AO PRIMEIRO DEGRAU: 195MM/ ALTURA DO PISO AO SEGUNDO DEGRAU: 350MM	UN		15,000	0,0000	214,0000	3.210,00	Venceu
3	515-1-54814	SUPORTE PARA SORO: ALTURA REGULAVEL BASE ACO CARBONO PINTURA EPOXI, COR BRANCA, COM HASTES ACO INOX, COM RODIZIOS. ESPECIFICACOES: ESTRUTURA ACO CARBONO PINTURA EPOXI, 04 GANCHOS ALTERNADOS, HASTE EM TUBO DE ACO INOX COM ALTURA REGULAVEL POR MEIO DE MANIOULO, PES COM RODIZIOS GRATORIOS DE 2 POLEGADAS DE DIAMETRO. DIMENSACAO APROXIMADA: MINIMO: 1000MM - MAXIMO 2100MM.	UN		50,000	0,0000	212,0000	10.600,00	Venceu

Leandro Missebe Luvine
 DIRETOR
 GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 90/2020 Licitação: 11/2020 - DL Data da Homologação:

Fornecedor: 13691 - GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

4	515-1-54815	CARRINGHO DE EMERGENCIA; DESTINADO A UTILIZACAO EM HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS, CLINICAS E SERVICOS DE PRONTO ATENDIMENTO; EQUIPAMENTO FABRICADO DE ACORDO COM AS BOAS PRATICAS DE FABRICACAO ANVISA E ISO 13485: 2003. CARACTERISTICAS TECNICAS FABRICACAO EM ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI-CORRSAO E PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTENCIA; QUATRO GAVETAS COM LACRE UNICO (ATRAVES DO SUPORTE DE SORO); DIVISORIA PARA MEDICAMENTOS NA PRIMEIRA GAVETA TIPO COLMEIA; BANDEJA SUPERIOR PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS DE RESSUSCITACAO CARDIO-PULMONAR (DEFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR); QUATRO RODIZIOS (75MM DE DIAMETRO), SENDO DOIS COM FREIO (BILATERIAIS); TAMPO PARA MANIOULACAO DE MEDICAMENTOS EM ACO INOXIDAVEL AISI 304 COM GRADIL DE PROTECAO NOS LADOS A AO FUNDO; SUPORTE DE SORO EM ACO INOXIDAVEL AISI 304 COM ALTURA REGULAVEL; SUPORTE PARA LIXEIRA EM ACO INOXIDAVEL AISI 304; SUPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO; FILTRO DE LINHA COM 04 TOMADAS AUXILIARES E FLUSIVEL DE PROTECAO; TABUA DE RESSUSCITACAO CARDIO-PULMONAR EM POLISTILENO. DIMENSOES: ALTURA: 1050MM LARGURA: 500MM COMPRIMENTO: 700MM PESO: 27KG	UN	2.000	0,0000	1.889,0000	3.778,00	Venceu
---	-------------	---	----	-------	--------	------------	----------	--------


LEONATO MESSIAS DE LUIZ
DIRETOR
GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 90/2020 Licitação: 11/2020 - DL Fornecedor: 13691 - GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES									
5	515-1-54816	MESA AUXILIAR INOX: MESA AUXILIAR HOSPITALAR INOX 40X60X80 COM RODIZIO, ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO INOX REDONDO, TAMPO E 2 PRATELEIRS EM CHAPA DE INOX TAMANHO: 40X60X80CM ALTURA.		UN	2.000	0,0000	508,0000	1.016,00	Venceu
Total do Fornecedor					99,000			40.444,00	

Mariana, 8 de Abril de 2020.


Leonardo Messias Duarte
 DIRETOR
 GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES